



Contra Recurso

Referente ao Pregão: 60/2020 e Processo: 141/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização para atender as secretarias solicitantes do município de Santa Rita do Sapucaí / MG.

Em virtude do recurso impetrado pela empresa Resende e Frota, viemos esclarecer algumas alegações errôneas.

Primeiramente, a empresa Resende e Frota apenas pode basear seu recurso em alegações que integram sua manifestação de recurso, ou seja, grande parte do recurso não merece ser apreciado.

Pedimos que sejam desconsiderados os pedidos da empresa Resende e Frota que não fazem parte da manifestação de intenção de recurso.

Novamente o senhor Daniel vem manifestar-se em nome da empresa Resende e Frota sem ter poderes para tal, a apresentação de uma procuração neste dado momento, não tem significância para o processo, pois não há mais tempo hábil para inserção de novos documentos. E digo mais, a tentativa desesperada de anexar uma procuração neste momento, apenas reforça a tese apresentada mim de que o senhor Daniel não tem nesse processo, condições em se manifestar em nome da empresa Resende e Frota.

Pedimos que o recurso apresentado pela empresa Resende e Frota, onde consta unicamente a assinatura do senhor Daniel, seja rejeitado em sua totalidade por não merecer ser apreciado.

Mesmo certo que o recurso não será apreciado, vou me posicionar sobre as alegações levantadas pela empresa Resende e Frota.

Sobre a alegação de apresentação de documento de inscrição municipal em desacordo com o solicitado.

Hoje, 14 de Setembro de 2020, entrei em contato com o setor responsável por certidões da prefeitura de Varginha/MG, no telefone 3222-9258, a informação que recebi já era de meu conhecimento, mas em vista das alegações da empresa Resende e Frota, fui mais uma vez conferir as informações. Resumindo, a certidão apresentada pela empresa Resende e Frota é um documento antigo e defasado, e que fora substituído pelo Alvará de Localização e Funcionamento, onde consta a informação do número de inscrição municipal. Outro documento que pode ser apresentado afim de comprovação de inscrição municipal é Certidão de Inscrição Mobiliária, documento da qual também foi apresentado pela empresa Dedetizadora Ribeiro e Souza Eireli Me. Outra situação que merece ser apreciada é a da validade e data de expedição dos documentos apresentados pelas empresas. Em quanto a empresa Resende e Frota apresentou uma certidão de 2012, a empresa Dedetizadora Ribeiro e Souza Eireli Me apresentou o Alvará de Localização e Funcionamento com prazo de validade Indeterminado e data de emissão 10/12/2019, e a Certidão de Inscrição Mobiliária expedida no dia 02 de Setembro de 2020, ambas com o número da inscrição municipal e objeto social.

Em conclusão da diligência com a prefeitura de Varginha, constatou que a empresa Dedetizadora Ribeiro e Souza Eireli Me, apresentou TODOS os documentos que existem dentro deste município afim de comprovação de inscrição municipal, NÃO havendo outro documento além do Alvará de Localização e Funcionamento, e o documento Certidão de Inscrição Mobiliária para comprovação do solicitado no edital.

Sobre a alegação de não apresentação de inscrição estadual

O documento inscrição estadual é um documento obrigatório para algumas empresas que tem determinado ramo de atividade, porém a empresa Dedetizadora Ribeiro e Souza Eireli Me, não se enquadra nessa categoria. Existem dois sites para emissão de certidão de inscrição estadual, o SIARE e o SINTEGRA, onde é de fácil acesso. No caso da empresa Dedetizadora Ribeiro e Souza Eireli Me quando se lança nos dois sites o número do CNPJ, consta que não houve resultado a pesquisa, tal fato acontece porque a empresa Dedetizadora Ribeiro e Souza Eireli Me, não tem inscrição estadual, ou seja, não há emissão de certidão de inscrição estadual e nem de isenção. Em anexo declaração do contador da empresa.

Fazendo consulta no site SINTEGRA, constatamos que a empresa Resende e Frota não tem mais inscrição estadual, o documento apresentado pela empresa Resende e Frota é de 2009, ou seja, quando a empresa tinha

inscrição estadual ativo, a apresentação deste documento caracteriza estelionato, *''obter para si ou para outro, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil ou qualquer outro meio fraudulento''*.

Pedimos a imediata exclusão da empresa Resende e Frota do processo licitatório, e que as autoridades do município tomem as devidas providências administrativas e judiciais.

Alegação da declaração de apresentação da ART

Simples, o senhor Ronaldo Oliveira de Souza, é o sócio proprietário e também o responsável Técnico da empresa, em relação a assinatura também é simples, uma é assinatura e a outra é rubrica, em nenhum momento foi exigido que a assinatura deveria ser a mesma do contrato social.

Esta alegação não merece ser apreciada pois não foi mencionada no momento oportuno.

Alegação de não ter apresentado algumas declarações.

As declarações que a empresa Resende e Frota alega que a empresa Dedetizadora Ribeiro e Souza Eireli Me não apresentou, foi apresentada no momento do preenchimento da proposta no sistema, ou seja, a única declaração que não estava disponível no sistema foi apresentada de forma documental.

Esta alegação não merece ser apreciada, pois não foi mencionada no momento oportuno.

Conclusão

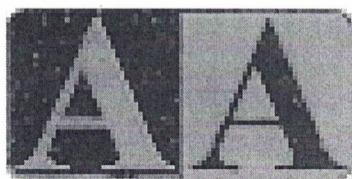
O recurso da empresa Resende e Frota deve ser julgado improcedente, pois não merece ser apreciado, além de todas as alegações feitas serem descabidas.

att

Varginha/MG – 17 de Setembro de 2020.

Ronaldo Oliveira de Souza.

Ronaldo oliveira de Souza



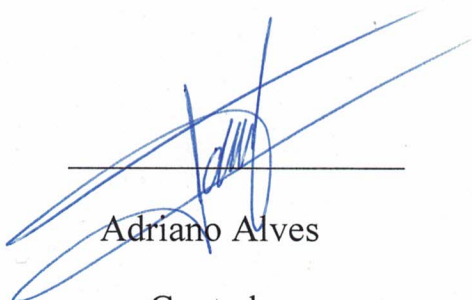
ALVES & ALVES
CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

Declaro para os devidos fins de prova, que a empresa DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA EIRELI – ME, estabelecida à Rua Oswaldo Cruz nº. 79 – Novo Horizonte em Varginha MG, neste ato representada por seu titular o Sr. Ronaldo Oliveira de Souza portador do CPF sob o nº. 720.030.226-00; com o ramo de atividade de Controle de Pragas Urbanas, limpeza de caixas d'água, caixas de gordura, forros, telhados, calhas e terrenos, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.201.350/0001-68 e **Inscrição Estadual ISENTO**, devido as suas operações serem somente prestação de serviços e sem comercialização de mercadorias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Varginha/MG, 11 de setembro de 2020.



Adriano Alves

Contador



Ronaldo Oliveira de Souza

Titular

ADRIANO ALVES

Téc. Contábil - CRC 66.114 - CPF 772.316.866-72

(35) 3212-8316 - 9104-5869

Rua Joaquim Batista Alves, 35 - Vila Verde

Cep 37.012-130 - Varginha - MG